



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.242 -

de 23 de Abril de 19 81.

LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Botucatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os cargos, a seguir relacionados, passam a ter os seguintes padrões de vencimentos:

Chefe do Setor de Alimentação Escolar.....	Padrão "I"
Chefe do Protocolo.....	Padrão "I"
Chefe do Arquivo.....	Padrão "I"
Chefe do Setor de Registro de Funcionário.....	Padrão "I"
Chefe do Setor de Folhas de Pagamento.....	Padrão "I"
Chefe do Setor de Empenho.....	Padrão "I"
Chefe da Fiscalização de Rendas.....	Padrão "I"
Chefe da Fiscalização de Obras.....	Padrão "I"
Chefe do Setor de Medição.....	Padrão "I"
Chefe do Setor de Pavimentação de Obras.....	Padrão "I"
Chefe do Setor de Manutenção de Obras e Emplacamento.....	Padrão "I"
Chefe do Setor de Assentamento de Guias e Sargetas.....	Padrão "I"
Chefe do Setor de Fabricação de Tubos Guias.....	Padrão "I"
Chefe do Setor de Estradas de Rodagem Municipais.....	Padrão "I"
Chefe do Setor de Conservação de Jardins.....	Padrão "I"
Chefe do Setor de Arborização Pública.....	Padrão "I"
Chefe do Matadouro Municipal.....	Padrão "I"
Chefe do Cemitério Municipal.....	Padrão "I"
Chefe do Mercado Municipal.....	Padrão "I"
Administrador de Distrito.....	Padrão "I"
Lançador-Contador.....	Padrão "I"
Assistente do Gabinete do Prefeito.....	Padrão "I"
Técnico em Contabilidade.....	Padrão "I"
Contabilista.....	Padrão "I"



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.242 -

de 23 de Abril de 19 81.

Secretário da Junta do Serviço Militar..... Padrão "L"
Secretário do Tiro de Guerra..... Padrão "L"
Secretário da Delegacia do Serviço Militar..... Padrão "L"
Auxiliar de Secretaria..... Padrão "L"
Lançador..... Padrão "J"
Calculista..... Padrão "I"
Encanador..... Padrão "H"
C Coordenador de Educação e Cultura..... Padrão "S"

ARTIGO 2º - Fica fixada em 40% (quarenta por cento), do respectivo padrão de vencimento, a verba de representação do Secretário do Prefeitura.

ARTIGO 3º - Ficam extintos na Tabela II - pp-II, anexa à lei 2164/79, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

- a) 1 (um) cargo de Comprador, padrão "J", lotado na Seção de Compras - Divisão do Material;
- b) 2 (dois) cargos de Almoхарife, padrão "H", lotados na Seção de Almoхарifado - Divisão do Material.
- c) 1 (um) cargo de Chefe da Seção de Serviços Topográficos, padrão "O", lotado na Divisão de Projetos Urbanísticos - Assessoria de Planejamento.

ARTIGO 4º - Ficam criados na Tabela I - PP-I, anexa à lei 2.164/79, / os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

- a) 1 (um) cargo de Comprador, padrão "M", lotado na Seção de Compras - Divisão do Material;
- b) 2 (dois) cargos de Almoхарife, padrão "H", lotados na Seção de Almoхарifado - Divisão do Material;
- c) 1 (um) cargo de Chefe da Seção de Serviços Topográficos, padrão "O", lotado na Divisão de Projetos Urbanísticos - Assessoria de Planejamento;
- d) 3 (tres) cargos de Assessor Técnico do Gabinete, padrão "Q", lotados no Gabinete do Prefeito;



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI N.º 2.242 -

de 23 de Abril de 19 81.

e) 1 (um) cargo de Assessor Especial, padrão "S", lotado/
no Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições dos cargos de Comprador, Almoхарife/
e Chefe da Seção de Serviços Topográficos, permanecem as mesmas cons-
tantes da Tabela VII, anexa à lei 2.164/79.

ARTIGO 5º - Fica o Setor de Eletricidade transformado em Seção de Ele-
tricidade.

ARTIGO 6º - O cargo de Chefe do Setor de Eletricidade, constante da /
Tabela II - PP-II, anexa à Lei 2.164/79 - cargos isolados de provimen-
to efetivo, fica transformado em Chefe da Seção de Eletricidade, pa-/
drão "C", mantidas as atribuições constantes da Tabela VII anexa à /
lei acima mencionada.

ARTIGO 7º - O cargo de Chefe da Seção de Eletricidade, na vacância, /
passará a cargo isolado de provimento em comissão.

ARTIGO 8º - O item IV e o § 2º do artigo 179, da lei 2.164/79, pas- /
sam a vigorar com a seguinte redação:

"IV - O servidor estudante poderá, a critério da Adminis-
tração, entrar em serviço até uma hora após o início do/
expediente, ou deixá-lo até uma hora antes do término, /
quando estudante em escola da cidade, e uma hora e meia,
quando estudar em escola fora do Município; o benefício/
somente será concedido quando mediar entre o período de/
aulas e o expediente na repartição tempo inferior a 90 /
(noventa) minutos, e exclusivamente no período letivo, /
excetuadas as férias escolares."

§1º -

§2º - Haverá compensação do horário previsto no item IV, /
deste artigo, obrigando-se o Servidor a apresentar mensal-
mente na Seção do Pessoal, o atestado de frequência às au-
las, ficando automaticamente cancelado o benefício, caso /
não cumpra a presente disposição.

PP-II



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.242 -

de 23 de Abril de 1981.

ARTIGO 9º - As atribuições dos cargos de Assessor Técnico do Gabinete, serão fixadas por Decreto do Executivo, no ato da nomeação, dadas as peculiaridades dos referidos cargos.

ARTIGO 10 - Ficam incluídas na Tabela VII, anexa à lei 2.154/79, as seguintes ementas:

ASSESSOR TÉCNICO DO GABINETE

FORMA DE PROVIMENTO: Comissão - PADRÃO DE VENCIMENTO: "Q" - ESCOLARIDADE: Curso de 1º ou 2º graus completo, ou profissional com experiência mínima comprovada de cinco anos no serviço público municipal, em atividade administrativa, financeira ou tributária - HORÁRIO SEMANAL: 33 horas.

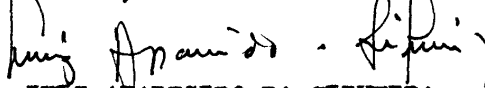
ASSESSOR ESPECIAL

FORMA DE PROVIMENTO: Comissão - PADRÃO DE VENCIMENTO: "S" - ESCOLARIDADE: diploma de curso superior, ou 1º ou 2º graus completo com experiência em serviço público - HORÁRIO SEMANAL DE TRABALHO: 33 horas -/ ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Gabinete do Prefeito no encaminhamento dos assuntos que lhes são submetidos; efetuar a triagem da correspondência, providenciando-se o seu despacho e encaminhamento aos diversos órgãos da Prefeitura; colaborar com o Secretário do Prefeito na elaboração das respostas a ofícios, requerimentos e indicações; minutar os ofícios do GP; análise dos processos encaminhados ao GP procedendo os despachos necessários aos demais setores para colheita de informações; atendimento de pessoas que são encaminhadas ao Gabinete, juntamente com o Secretário do Prefeito.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

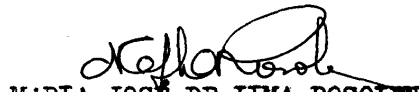
ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 23 de abril de 1981.


LUIZ APARECIDO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Seção de Secretaria e Expediente e no Quadro de Publicações da Prefeitura Municipal de Botucatu, em 23 de abril de 1981, 126º ano de fundação de Botucatu. A CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,

jnf


MARIA JOSÉ DE LIMA ROSOLEN